



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLC 01/2017

Ofício nº. 024/2017/GAB

Desterro do Melo, 06 de fevereiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Robison Pereira Gomes
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 19/2017
Data: 14/02/17 h 16:00
Ass. Rep.: *[Assinatura]*
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei complementar em anexo que visa aumentar o número de vagas dos cargos públicos de motorista e agente de administração II, para que seja discutido e votado nessa Edilidade.

Certa de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Cumprimentando a todos, venho encaminhar a essa edilidade o projeto de lei complementar em anexo que visa aumentar o número de vagas dos cargos públicos que menciona, alterando o anexo III, da Lei Complementar nº. 04/2011, para que seja apreciado, discutido e votado nessa Casa.

O objetivo deste projeto de lei complementar é única e tão somente aumentar o número de vagas dos cargos públicos citados, passando das atuais 15 (quinze) vagas para 18 (dezoito) vagas, isto é, um aumento de três vagas, já que estas quinze vagas atuais não são suficientes para atender a demanda da administração municipal.

Por exemplo, as atuais 15 (quinze) vagas do cargo de motorista, considerando o aumento da frota de veículos da administração municipal, não são suficientes para atender a esta nova demanda, razão maior para a necessidade do seu quantitativo.

A falta de servidores públicos suficientes compromete a prestação do serviço a ser realizado pelo Município, ante a insuficiência de mão de obra, comprometendo a eficiência administrativa, que é princípio da Administração Pública (artigo 37, *caput*, da Carta Federal).

A considerar que o Município de Desterro do Melo irá realizar concurso público neste exercício de 2017, o nosso propósito é até lá submeter estas novas vagas ao concurso público a ser realizado, de ambos os cargos públicos citados.

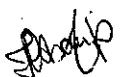
Em anexo a este projeto de lei complementar, tendo em vista que a natureza deste projeto de lei complementar representa ação governamental que acarreta aumento de despesa, estamos apresentando em anexo o demonstrativo do impacto financeiro-orçamentário e declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do inciso I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Com estas razões, concito-vos para que aprovem este projeto de lei complementar, pois de interesse público relevante as ações e serviços da administração municipal.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2017

“AUMENTA VAGAS DOS CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA; ALTERA O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2011”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica aumentado o número de vagas dos cargos públicos que menciona, e o Anexo III da Lei Complementar nº. 04/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – ARTIGO 7º.

QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO/GRAU	CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
CE-4	Motorista	18	Fund. Incompleto
CE-3	Agente de Administração II	18	Médio

Artigo 2º. A despesa consignada na presente lei correrá a conta de elemento próprio da despesa previsto no orçamento do exercício financeiro vigente.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 06 de fevereiro de 2017.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(ARTS. 15 E 16 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00)

Órgão responsável pela despesa: Secretaria de Administração

Valor estimado (2017): R\$ 131.817,47

Dotação orçamentária de referência: 02.01.01.04.122.0013.2008.3.1.90.04.00 – Contratação tempo determinado

Natureza da despesa: despesa obrigatória de caráter continuado

II – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – Impacto Orçamentário – R\$

Exercício Anterior	Exercício atual	1º exercício subsequente	2º exercício subsequente
.....	R\$ 131.817,47	R\$ 163.264,88	R\$ 170.987,60

Metodologia: A metodologia de cálculo utilizada foi levando-se em conta todas as despesas relativas à criação das vagas dos cargos, incluindo neste impacto orçamentário apresentado todos os encargos com a despesa a ser criada, incluindo o pagamento dos vencimentos mensais, férias + 1/3, 13º salário e despesas com o INSS e encargos patronais para o exercício atual e os dois exercícios subsequentes.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa ora criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através da redução de outras despesas.

Desterro do Melo, 14 de fevereiro de 2017.

Departamento Contábil

III – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa a ser criada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desterro do Melo, 14 de fevereiro de 2017.

Ordenador de Despesa

